



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Of. Nº

Fortaleza,

PROVIMENTO Nº 02/91

O DESEMBARGADOR JOSÉ BARRETO DE CARVALHO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando a constância de suscitação de dúvidas quanto à interpretação do artigo 290 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com a redação que emprestada lhe foi pela Lei nº 6.941, de 14 de setembro de 1981, na sua objetiva aplicação;

Considerando que de mister se faz adotada seja manifestação exegética, adequada e própria, para dirimir conflitos interpretativos entre as partes e os Cartórios de Registro de Imóveis;

Considerando que a doutrina, o direito positivo e os princípios gerais do direito consagram o entendimento de que o sentido social que justificou o benefício da redução de cinquenta por cento (50%) nos emolumentos devidos pelos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, não se encontra presente na parte não financiada;



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Of. N.º

Fortaleza,

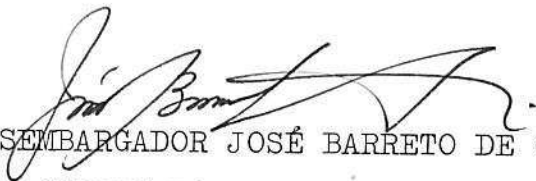
Considerando que as despesas decorrentes desses atos são arcadas pelo Cartório do Registro Civil, por se tratar de "munus" público, isto porque, frente ao artigo 236 da Constituição Federal "os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público".

R E S O L V E :

Determinar que se conceda às pessoas reconhecidamente pobres a gratuidade na lavratura do assento de nascimento e de óbito e respectivas certidões. O estado de pobreza, consoante dispõe o § 1º do artigo 30 da Lei Federal 7.844/89, será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, em se tratando de analfabeto, neste ou se acompanhada da assinatura de duas (02) testemunhas ou certidão, acima aludida, será carimbada com a expressão: "isenta de emolumentos". Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas em disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 11 de novembro de 1991.

  
DESEMBARGADOR JOSÉ BARRETO DE CARVALHO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA